

TERMO DE REFERÊNCIA PARA HABILITAÇÃO DE SEGURADORAS NO PSR 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	420012-SECRETARIA DE POLITICA AGRICOLA	DIEGO MELO DE ALMEIDA	01/04/2025 16:20 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2025	21000.050890 /2024-56

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviços de sociedades seguradoras interessadas em operacionalizar o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), conforme tabela abaixo, nos termos da legislação vigente específica que dispõe do PSR e segundo condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de sociedades seguradoras interessadas em operacionalizar o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	906 Seguro/Garantia	R\$ 1.060.000.000,

1.1.1. Os normativos abaixo, referentes ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), constarão anexados ao presente Termo de Referência:

1.1.1.1. Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural;

1.1.1.2. Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que regulamenta a Lei Nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003;

1.1.1.3. Resolução nº 14, de 4 de julho de 2006, do CGSR, que altera as condições para habilitação e participação das sociedades seguradoras no PSR ;

1.1.1.4. Resolução nº 103, de 27 de setembro de 2024, do CGSR, que aprova o Plano Trienal do Seguro Rural – PTSR para o período de 2025 a 2027 ;

1.2. O prazo de vigência da habilitação será de 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma política pública permanente do Governo Federal, gerida pelo MAPA, voltada ao fortalecimento da segurança e estabilidade do setor agropecuário. O prazo plurianual visa garantir previsibilidade e eficiência na execução do Programa, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no item “3. Descrição da necessidade” do Estudo Técnico Preliminar 1/2025.

2.2. O objeto da contratação consiste na habilitação de sociedades seguradoras interessadas em operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, de florestas e aquícola, nas condições estabelecidas na Lei nº 10.823/2003, no Decreto nº 5.121/2004, que regulamenta referida Lei, e nas Resoluções do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR inerentes ao objeto. A contratação visa assegurar que as seguradoras habilitadas possuam capacidade técnica, regulatória e operacional para atender ao Programa e seus beneficiários.

2.3. A habilitação das seguradoras está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000038/2025;

Data de publicação no PNCP: 20/03/2025;

Id do item no PCA: 1;

Identificador da futura contratação: 420012-1/2025;

Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL;

2.3.1. A habilitação de sociedades seguradoras, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência, a que se referem os detalhes acima, foi registrada na UASG 420012, conforme Documento de Formalização de Demanda juntado ao Processo Sei 21000.050890/2024-56 e anexo a este instrumento.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 1 /2025, anexo a este Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A descrição detalhada dos requisitos para a habilitação das seguradoras no PSR encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 1/2025, anexo a este Termo de Referência.

4.2. Considerando a natureza do objeto da habilitação, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, não se aplicam os requisitos referentes a:

- a) Sustentabilidade, por tratar-se de serviço regulamentado por normativos específicos do PSR;
- b) Indicação de marcas ou modelos, visto que a habilitação não envolve fornecimento de bens;
- c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços securitários;
- d) Exigência de carta de solidariedade, pois não há previsão de contratação de consórcios de empresas;
- e) Garantia da contratação, considerando que as seguradoras já são regulamentadas e fiscalizadas pela SUSEP.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação das atividades relacionadas às operações do PSR. A seguradora habilitada será diretamente responsável pela gestão e emissão das apólices, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a comprovação da capacidade técnica e operacional das seguradoras será realizada por meio da análise documental e da conformidade com os normativos aplicáveis ao setor de seguros rurais.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução da habilitação das seguradoras seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da operacionalização do PSR pelas seguradoras habilitadas ocorrerá após a assinatura do contrato e a concessão de acesso ao sistema eletrônico do MAPA.

5.1.2. Conforme disposto na legislação vigente do PSR e nos normativos do CNSP e SUSEP, as seguradoras deverão emitir e administrar apólices de seguro rural dentro dos critérios técnicos exigidos pelo Programa.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços seguirá as diretrizes e períodos estabelecidos pelo CGSR, considerando os ciclos agrícolas e as janelas de contratação do seguro rural.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados pelas seguradoras habilitadas em âmbito nacional, abrangendo todas as regiões e culturas contempladas pelo PSR. O atendimento aos produtores rurais será realizado conforme as políticas internas de cada seguradora e as diretrizes operacionais do Programa.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Para a operacionalização do PSR, as seguradoras deverão garantir a adequação de seus produtos de seguro às diretrizes do MAPA, SUSEP e CNSP, incluindo a submissão periódica de relatórios operacionais.

5.3.2. A habilitação no PSR exigirá que as seguradoras disponibilizem ao MAPA acesso aos dados das apólices emitidas e informações detalhadas sobre a sinistralidade e pagamento de indenizações.

5.3.3. O Departamento de Gestão de Riscos (DEGER) do MAPA será responsável por supervisionar a atuação das seguradoras no PSR, garantindo que as operações estejam alinhadas com os objetivos do Programa.

5.3.4. A integração com o sistema eletrônico do MAPA será obrigatória para o monitoramento contínuo das apólices e a verificação da conformidade com as regras estabelecidas.

5.3.5. O não cumprimento dos requisitos operacionais estabelecidos poderá resultar em advertências, suspensão temporária ou descredenciamento da seguradora, consoante a legislação vigente do PSR.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a execução dos serviços, o MAPA fornecerá às seguradoras habilitadas acesso ao sistema eletrônico de monitoramento de apólices.

5.4.1. O objetivo desse sistema será facilitar o acompanhamento das propostas e apólices emitidas, bem como eventuais endossos, permitindo a auditoria dos processos e a verificação do cumprimento das exigências do Programa.

5.4.2. As seguradoras deverão utilizar ferramentas que garantam a rastreabilidade das operações e a transparência no pagamento de indenizações, assegurando a integridade dos dados reportados ao MAPA.

5.4.3. É responsabilidade do MAPA e das seguradoras manter a segurança e confidencialidade das informações geradas no sistema eletrônico do PSR.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do MAPA tem como base as seguintes características:

5.5.1. A contratação de seguradoras para participação no PSR visa garantir a oferta de produtos de seguro rural que estejam alinhados com as necessidades dos produtores e as exigências normativas do Programa.

5.5.2. As seguradoras que almejam operacionalizar o PSR devem estar devidamente autorizadas pela SUSEP a operar com seguros de danos.

5.5.3. Os produtos oferecidos deverão estar adequados às diferentes culturas e regiões contempladas pelo Programa, respeitando as diretrizes de precificação, cobertura e indenização estabelecidas nos normativos do MAPA e da SUSEP.

5.5.4. A participação no PSR exigirá que as seguradoras adotem práticas de governança que garantam transparência na gestão dos contratos e a prestação de contas ao MAPA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Caso uma seguradora habilitada no PSR seja descredenciada ou decida encerrar suas atividades no Programa, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

5.6.1. Notificação ao MAPA com antecedência mínima de 90 dias, detalhando os motivos da saída e os planos de transição para evitar prejuízos aos segurados.

5.6.2. Prestação de contas ao MAPA, incluindo relatório detalhado sobre a situação das apólices emitidas no âmbito do PSR, sinistros pendentes e quaisquer obrigações remanescentes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e legislações específicas que regem o PSR, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o MAPA e as seguradoras habilitadas serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O MAPA poderá convocar representantes das seguradoras para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o MAPA poderá convocar representantes das seguradoras para reunião inicial, que poderá ser realizada por meio virtual, para apresentação de informações sobre os procedimentos para execução do objeto.

Preposto

6.5. Em razão da especificidade do objeto da contratação, conforme descrito neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, a indicação de Preposto das seguradoras não se aplica ao caso.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos.

Fiscalização Técnico-Administrativa

6.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, detalhando eventuais necessidades de regularização de faltas ou defeitos observados, conforme disposto no art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22, inciso II do Decreto nº 11.246/2022.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações formais às seguradoras para a correção da execução do contrato.

6.10. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da seguradora, bem como as solicitações de recursos, desembolsos, liquidações e reembolsos, ou seja, todo o processo de gestão dos valores financeiros referentes às seguradoras habilitadas.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, verificando a necessidade de adequações para garantir o cumprimento dos objetivos do PSR.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, analisando todas as ocorrências registradas e medidas adotadas, informando à autoridade superior aqueles casos que ultrapassarem sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação das seguradoras, bem como as solicitações de recursos, desembolsos, liquidações e reembolsos, ou seja, todo o processo de gestão dos valores financeiros referentes às seguradoras habilitadas.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso, em situações de descumprimento das obrigações pelas seguradoras.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Não haverá remuneração às seguradoras habilitadas pelos serviços prestados. O repasse da subvenção ao prêmio do seguro rural será realizado para as seguradoras habilitadas com base nas apólices emitidas e validadas pelo MAPA, dentro dos limites orçamentários estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), haja vista o produtor contratar sua apólice de seguro rural já com o desconto referente à subvenção federal.

Do recebimento

7.2. Os serviços das seguradoras habilitadas serão prestados de forma permanente e contínua, enquanto vigor o contrato, podendo haver atualizações e ajustes periódicos, conforme exigências normativas do CGSR.

7.3. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará as atualizações da execução do contrato.

7.4. As seguradoras habilitadas ficam obrigadas a sanar eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal do contrato.

Prazos e forma de pagamento

7.5. O pagamento da subvenção ao prêmio do seguro rural ocorrerá conforme estabelecido nos normativos vigentes do PSR, sendo realizado diretamente pelo MAPA às seguradoras habilitadas, nos prazos estipulados e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da União.

Cessão de crédito

7.6. A cessão de crédito referente aos valores das subvenções concedidas no âmbito do PSR somente poderá ocorrer mediante regulamentação específica para esse fim.

Informações relevantes

7.7. Para que se cumpra o Acórdão/TCU/Plenário nº 453/2014 e se possibilite o processamento/registro da contratação nos sistemas governamentais cabíveis, cada contrato terá como valor o montante alocado/disponibilizado ao PSR pela Lei Orçamentária Anual pertinente.

7.8. O valor do contrato citado no subitem 7.7. é meramente estimativo, pois os pagamentos aos Contratados e os respectivos valores dependerão, entre outros requisitos, da ordem de chegada das solicitações/demandas referidas no subitem 6.12. deste TR e das disponibilidades orçamentária e financeira do PSR.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A habilitação das seguradoras será realizada mediante adesão a edital de credenciamento, observando a regularidade do cadastro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a conformidade com as normas do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), e realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará se há impedimentos para a habilitação, incluindo sanções administrativas que restrinjam a participação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada utilizando o CNPJ da sede da seguradora interessada.

8.4. Se atendidas as condições para contratação, a Administração verificará a documentação da seguradora por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. A seguradora deverá manter atualizada sua documentação cadastral no SICAF, ou encaminhar os documentos atualizados à Administração, sempre que solicitado.

8.6. Para fins de habilitação, a seguradora interessada deverá apresentar comprovação dos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. Documentação necessária:

8.7.1. Ato constitutivo (estatuto social) e suas alterações consolidadas;

8.7.2. Ata de eleição da diretoria atual;

8.7.3. Documento credenciando os signatários da seguradora para assinatura do contrato (procuração pública ou outro documento equivalente, se aplicável);

8.8. Certidão de autorização para operar com seguros de danos, expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), válida na data da habilitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.11. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da seguradora;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Certidão de Regularidade no Cadastro de Inadimplentes junto ao Governo Federal (CADIN);

8.14. Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa;

8.15. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.16. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

8.17. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$) 1.060.000.000,00

9.1. O valor estimado da contratação corresponderá ao volume de recursos alocados anualmente ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), por meio da Ação Orçamentária 099F. Para o exercício orçamentário de 2025, será de R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais).

9.1.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar 1/2025, “O valor efetivo da contratação será o somatório dos empenhos realizados ao longo do exercício financeiro em curso, de acordo com as contratações realizadas pelos beneficiários junto à sociedade seguradora.”

Adequação orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo alocadas conforme os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR).

9.2.1. Para fins orçamentários, considera-se despesa o montante de subvenção ao prêmio do seguro rural que será repassado às seguradoras habilitadas, conforme apólices emitidas e validadas no âmbito do PSR.

9.3. A contratação será atendida, no exercício de 2025, pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade Gestora: 00001/Secretaria de Política Agrícola;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Funcional programática: 22101.20.608.1144.099F.0001;

IV) Elemento de Despesa: 3390-45;

V) Plano Interno: SUBRURAL

9.4. A dotação orçamentária para exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Notas de esclarecimento

10.1. Os itens 6.1, 6.4, 6.9, 6.10, 6.12, 6.13, 6.14, 6.16, 6.17, 6.19, 6.20, 6.21, 6.23, 7.1, 7.4, 7.6, 7.9.2 e 8.6, os itens e os subitens dos Critérios de medição e pagamento: Prazo de Pagamento, Forma de Pagamento e Cessão de Crédito e os relativos à Habilitação Jurídica e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista do Modelo de Termo de Referência - Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra - Contratação Direta da AGU (<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>) foram ajustados, bem como os itens 6.2, 6.6, 6.7, 6.8, 6.11, 6.15, 6.22, 6.24, 6.25, 7.1.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 8.5.c, 8.7, 8.8, 8.9, 8.12, 8.13 e 8.14, os itens e os subitens dos Critérios: Do Recebimento (exceto os supramencionados), Liquidação e Antecipação de pagamento foram excluídos.

10.1.1. Os ajustes e exclusões realizados decorreram das características próprias do PSR, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, sendo embasados nos seguintes normativos:

- Lei nº 10.823, de 19/12/2003 (Dispõe sobre a subvenção ao prêmio do seguro rural);
- Decreto nº 5.121, de 29/06/2004 (Institui o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural);
- Resolução nº 14, de 4 de julho de 2006, do CGSR, que altera as condições para habilitação e participação das sociedades seguradoras no PSR ;
- Resolução nº 103, de 27 de setembro de 2024, do CGSR, que aprova o Plano Trienal do Seguro Rural – PTSR para o período de 2025 a 2027

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

DIEGO MELO DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 10:07:25.

MARCIA MAGNA SILVA SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 16:20:04.

CLEUBI PEDROSO TOLEDO BRASIL

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 13:56:53.